



Câmara Municipal de

IPU

Poder Legislativo

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPU-CE.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 30 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO PSICOLÓGICO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS VÍTIMAS DE RACISMO NO MUNICÍPIO DE IPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE IPU, APROVA:

◆ Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Ipu, o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Assistência Integral às Vítimas de Racismo, com a finalidade de garantir acolhimento, atendimento psicológico, orientação social e encaminhamento jurídico às pessoas vítimas de discriminação racial.

◆ Art. 2º

O Programa tem como objetivos:

I – promover acolhimento humanizado às vítimas de racismo;

II – oferecer acompanhamento psicológico individual e/ou em grupo;

III – garantir orientação e encaminhamento aos órgãos competentes para denúncia e responsabilização dos autores;

IV – combater os impactos emocionais, sociais e psicológicos decorrentes do racismo;

V – desenvolver ações educativas de conscientização e combate à discriminação racial;

VI – fortalecer políticas públicas de promoção da igualdade racial no município.

◆ Art. 3º

O atendimento às vítimas poderá ser realizado por meio:

I – da Secretaria Municipal de Saúde;

II – da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e Direitos Humanos;

IV – de convênios e parcerias com universidades, instituições públicas, organizações da sociedade civil e profissionais voluntários.

◆ Art. 4º

São diretrizes do Programa:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – sigilo das informações prestadas pelas vítimas;

III – atendimento prioritário e humanizado;

IV – atuação integrada entre os órgãos municipais;

V – promoção da igualdade racial e dos direitos humanos.

◆ Art. 5º

O Município poderá disponibilizar:

I – atendimento psicológico presencial ou remoto;

II – rodas de conversa e grupos terapêuticos;

III – campanhas educativas em escolas, repartições públicas e comunidades;

IV – capacitação de servidores públicos para identificação e acolhimento de casos de racismo;

V – canais de denúncia e orientação à população.

◆ Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

✦ Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

✦ Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O racismo é uma violação grave da dignidade humana e produz consequências profundas na vida das vítimas, especialmente no aspecto emocional e psicológico. Muitas pessoas submetidas à discriminação racial desenvolvem


ansiedade, depressão, medo, isolamento social e traumas que impactam diretamente sua qualidade de vida.

Diante disso, o presente Projeto de Lei busca assegurar acolhimento humanizado e apoio psicológico às vítimas de racismo no município de Ipu, garantindo que essas pessoas não enfrentem sozinhas os danos causados pela intolerância e preconceito.

Além do atendimento psicológico, a proposta fortalece ações educativas e preventivas, promovendo conscientização social, combate à discriminação e valorização da igualdade racial.

Trata-se de uma medida de justiça social, proteção dos direitos humanos e fortalecimento das políticas públicas de inclusão e respeito.

• PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPU(CE) EM 19 DE MAIO DE 2026


Soraya Mororó Barroso

VEREADORA

RECEBIDO EM 19/05/26

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

At 11h40

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro- Ipu- Ceará

CNPJ.: 00.784.088/0001-80 – CGF.: 06.20.450-0